



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 04 DE MARÇO DE 2.021.

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CRÉDITO DO BANCO DE HORAS, PARA SERVIDORES ESTÁVEIS OU CONTRATADOS DEMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Em caso de pedido de exoneração ou extinção de contrato de trabalho, o servidor demissionário, com crédito no banco de horas, ficará extinto o saldo positivo em troca do valor auferido no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

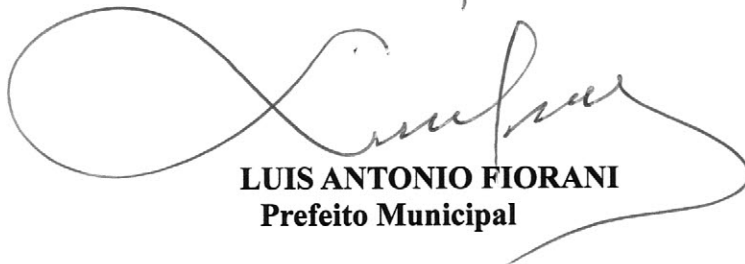
Art. 2º. O servidor demissionário com crédito positivo, terá opção de efetuar a quitação em espécie do saldo positivo, através de guia emitida pelo Setor de Lançadoria, ou, a quitação poderá ser efetuada através da verba apurada no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT).

Art. 3º. O valor apurado, será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 04 de março de 2.021.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

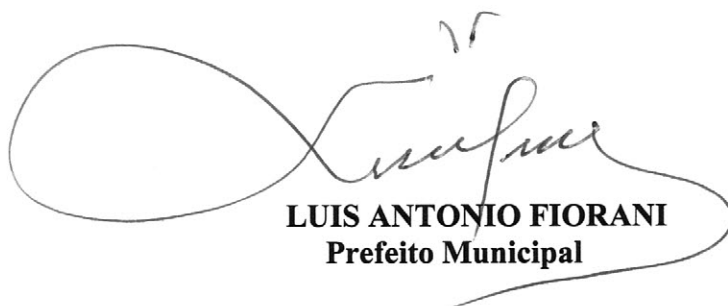
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que **"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CRÉDITO DO BANCO DE HORAS, PARA SERVIDORES ESTÁVEIS OU CONTRATADOS DEMISSIONADOS"**, a fim de extinguir o saldo positivo do banco de horas, para que não ocorra prejuízos de horas recebidas e não laboradas pelo servidor demissionário.

Outrossim, com a opção da quitação das horas não trabalhadas e recebidas, com o valor apurado na rescisão do contrato de trabalho, evita que esta Municipalidade faça dispêndio de numerários para efetuar as rescisões e ao mesmo tempo concede ao servidor demissionário a quitação destas horas positivas.

Aproveito a oportunidade para reiterar-lhes meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal